



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS COPERGÁS

sentou recurso especial (Resp.) para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo negado seguimento pelo TJ/RJ. Em Novembro/2014, a TERMOPERNAMBUCO apresentou Agravo de Instrumento para que o (STJ) aprecie a decisão do (TJ/RJ), agravo este que foi contra minutado pela COPERGÁS e se encontra para ser distribuído perante o STJ. Poucos dias após o ajuizamento da ação anulatória de sentença arbitral, a TERMOPERNAMBUCO ingressou com ação de cumprimento de sentença arbitral, que tramita pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o número 300946-08.2011.8.19.0001. Nessa ação, o juízo decidiu pela liberação à TERMOPERNAMBUCO dos valores até então depositados por ela na Conta de Custódia. Também como reflexo da referida decisão, a partir de agosto de 2011 a COPERGÁS deixou de faturar contra a TERMOPERNAMBUCO a parcela do custo de aquisição do gás natural equivalente ao ICMS interestadual da operação de compra do produto perante a Petrobras. Após ter deixado de faturar contra a TERMOPERNAMBUCO a parcela do custo de aquisição do gás natural equivalente ao ICMS interestadual, a COPERGÁS passou a declarar controversos os respectivos valores que lhe foram cobrados pela Petrobras, valores estes que vinham sendo depositados em Conta de Custódia, sendo reconhecidos contabilmente no Passivo Circulante na rubrica de valores em controvérsia, juntamente com os valores anteriormente declarados controversos pela TERMOPERNAMBUCO.

Em outubro de 2013, foi firmada a transferência financeira entre COPERGÁS e PETROBRAS dos valores que estavam depositados em conta de custódia até então, no montante de R\$ 53.087 mil, seguindo dispositivo contratual e com expressa ressalva de que os valores transferidos permanecem em controvérsia. Desde então a COPERGÁS vinha liquidando na sua integralidade, todos os títulos com a PETROBRAS, seguindo dispositivo contratual e com expressa ressalva dos valores, mas sem deixar de constituir a controvérsia contabilmente no Passivo Circulante na rubrica de valores em controvérsia. Em contrapartida, como rubrica retificadora são registrados todos os pagamentos decorrentes

dessa mesma controvérsia. Diante desse cenário, os advogados da Companhia avaliaram como possível o êxito da COPERGÁS no procedimento judicial que requer a anulação da sentença arbitral, motivo pelo qual, o montante a valores históricos, objeto da controvérsia declarada pela TERMOPERNAMBUCO e que se encontrava depositado na Conta de Custódia, até então contabilizado no Ativo Circulante como valores depositados em controvérsia, após ter sido restituído à TERMOPERNAMBUCO, foi reclassificado dentro do próprio Ativo Circulante, para a rubrica de contas a receber de clientes. Demais disso, considerando que a decisão de anulação da sentença e do processo arbitral iniciado pela TERMOPERNAMBUCO, proferido pelo TJ/RJ não possui efeito suspensivo e ante a não existência de qualquer recurso dotado desse efeito que impeça a produção imediata dos regulares efeitos jurídicos oriundos da decisão, a Copergás retomou o processo de faturamento que era realizado até o início de 2011, passando a cobrar o ICMS interestadual à TERMOPERNAMBUCO como custo do gás, o que durou até 11 de maio de 2015 quando por meio da medida cautelar, Processo nº: 24.294/RJ, a TERMOPERNAMBUCO obteve o efeito suspensivo do julgado pelo TJRJ. Em 31 de dezembro de 2015 o balanço dos valores totais envolvidos em controvérsia era de R\$ 171 milhões, como apresentado a seguir:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Controvérsia declarada pela TERMOPERNAMBUCO (a)	32.443.744	32.443.744
Controvérsia declarada pela COPERGÁS (b)	113.495.467	93.586.333
Valores faturados e não pagos pela TERMOPERNAMBUCO (c)	25.176.673	5.969.433
Valores totais em discussão	171.115.884	131.999.510
Valores Pagos em controvérsia	(115.641.351)	(93.531.383)
Saldo	55.468.533	38.468.127

(a) Controvérsia declarada pela TERMOPERNAMBUCO entre dez/2007 e ago/2011; (b) Controvérsia declarada pela COPERGÁS entre set/2011 a set/2014 e mai/2015 a dez/2015; (c) Valores faturados de out/2014 a abr/2015 (vencidos até 31/12/15) que refletem pagamento a menor realizado pela TERMOPERNAMBUCO sem declaração de controvérsia. Em 14 de dezembro de 2015 foi aprovada a Lei nº 15.674, que revoga a Lei nº 12.556, de 7 de abril de 2004, revogando portanto a isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoelétrica. Tal lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016, data a partir da qual a operação de venda de gás à Termopernambuco passará a ter a tributação normal pelo ICMS. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto. **Outros assuntos - Demonstração do Valor Adicionado** - Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação complementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Recife, PE, 01 de março de 2016.

MACIEL AUDITORES S/S - CRC RS 5.460/O-0 "S" PE

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA - CRC RS 71.505/O-3 "S" PE - Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO - CRC RS 65.932/O-7 "S" PE - Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2015, sendo de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e de gestão da COPERGÁS. Tal posição tomou como base o Relatório dos Auditores Independentes da MACIEL AUDITORES S/S EPP de 01 de março de 2016.

Recife, 16 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO - Membro Efetivo do Conselho Fiscal

RENATO XAVIER THIÉBAUT - Membro Efetivo do Conselho Fiscal

SILENO SOUSA GUEDES - Membro Efetivo do Conselho Fiscal

GIOVANE SILVA DA ROSA - Membro Efetivo do Conselho Fiscal

MARCOS AURÉLIO MANHÃES SILVA - Membro Efetivo do Conselho Fiscal